



Osasco lidera em lançamento por dois anos seguidos



O Estadão divulgou no dia 25/6, no caderno Economia & Negócios, que Osasco lidera no ranking de cidades com maior volume de lançamentos há dois anos seguidos, na Região Metropolitana de São Paulo, conforme dados da Empresa Brasileira de Estudos de Patrimônio (Embrasp), que cita que em 2018, foram lançados 2,6 mil apartamentos na cidade – mesmo número do ano anterior. O preço médio, porém, subiu, saindo de R\$ 5,7 mil por

metro quadrado para R\$ 6,2 mil, tendo um aumento de 9% no período.

A matéria faz também uma comparação com as cidades vizinhas como Barueri, que ficou como vice-campeã em lançamentos, com 2 mil imóveis (R\$ 6 mil/m²), seguida por Cotia, com 1,5 mil habitações, na média, de R\$ 3,7 mil/m². As duas cidades superaram Guarulhos e Diadema que, em 2018, perderam seu lugar no pódio.

IPMO REALIZA O 9º ENCONTRO DE APOSENTADOS



No dia 11/7, a Prefeitura de Osasco, por meio do Instituto de Previdência do Município de Osasco (IPMO), realizou o "9º Encontro de Aposentados", no Centro de Formação dos Profissionais da Educação, na região Central da cidade.

O evento contou com a participação de 600 convidados, que tiveram a oportunidade de conhecer o serviço do IPMO sobre previdência e prestações de contas aos segurados. A apresentação foi realizada pelo presidente do órgão, Francisco Cordeiro da Luz Filho. Na ocasião foram homenageados Maria Zulmira Alves de Jesus, Elenilde Correia Lima Ribeiro, Odair Crivelaro e Clara Ermelinda Michelin.

O evento contou com apresentações artísticas dos servidores do Instituto Alex e dos Jucos (Juventude Cívica de Osasco), Eric e Rafael, cujo Hino Nacional foi tocado em violão por Rafael, e também com apresentações do Coral "Aposentados Ativos", formados por alunos do Centro de Educação e Cultura Previdenciária, e do conjunto Forró Trio Sudestino (SESC).

OSASCO REALIZA PARCERIA COM CPTM PARA CAMPANHA DO SARAMPO

Geral



Confira o cronograma de atendimentos:

Segunda-feira	15/jul	Estação de Trem: Presidente Altino	Estação de Trem - Osasco
Terça-feira	16/jul	Estação de Trem: Comandante Sampaio	Estação de Trem: Quitauna
Quarta-feira	17/jul	Estação de Trem Presidente Altino	Estação de Trem - Osasco
Quinta-feira	18/jul	Estação de Trem: Comandante Sampaio	Estação de Trem: Quitauna
Sexta-feira	19/jul	Estação de Trem Presidente Altino	Estação de Trem - Osasco
Segunda-feira	22/jul	Estação de Trem: Comandante Sampaio	Estação de Trem: Quitauna
Terça-feira	23/jul	Estação de Trem Presidente Altino	Estação de Trem - Osasco
Quarta-feira	24/jul	Estação de Trem: Comandante Sampaio	Estação de Trem: Quitauna
Quinta-feira	25/jul	Estação de Trem Presidente Altino	Estação de Trem - Osasco
Sexta-feira	26/jul	Estação de Trem: Comandante Sampaio	Estação de Trem: Quitauna
Segunda-feira	29/jul	Estação de Trem Presidente Altino	Estação de Trem - Osasco
Terça-feira	30/jul	Estação de Trem: Comandante Sampaio	Estação de Trem: Quitauna
Quarta-feira	31/jul	Estação de Trem Presidente Altino	Estação de Trem - Osasco
Quinta-feira	01/ago	Estação de Trem: Comandante Sampaio	Estação de Trem: Quitauna
Sexta-feira	02/ago	Estação de Trem Presidente Altino	Estação de Trem - Osasco

Considerando a situação epidemiológica do Sarampo, a Prefeitura de Osasco, por meio da Secretaria de Saúde, firmou parceria com a CPTM para a realização de vacinação em algumas das estações de trem de Osasco, a partir do dia 15/7 até dia 2/8, sempre das 16h às 20h.

O sarampo é uma doença viral aguda, altamente contagiosa, os principais sintomas são febre, tosse, coriza, conjuntivite e

manchas avermelhadas na pele (exantema maculopapular). O óbito pode ocorrer em decorrência das complicações. A transmissão é direta de pessoa a pessoa, por meio das secreções expelidas pelo doente ao tossir, respirar, falar ou espirrar e que permanecem dispersas no ar, principalmente em ambientes fechados como, por exemplo: escolas, creches, clínicas e meios de transporte.

OSASCO LANÇA CONCURSO PARA REVITALIZAÇÃO DO CENTRO

**INSCRIÇÕES ABERTAS
DE 16 DE JULHO
A 16 DE AGOSTO
PELO SITE:
www.aeao.com.br**

Organização: ACEO | Apoio: AEAO | Município de OSASCO

A Prefeitura de Osasco, por meio da Associação Comercial e Empresarial de Osasco (ACEO) e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco (AEAO), torna pública a realização de Concurso de Ideias, de âmbito nacional, para a Revitalização do Calçadão da Rua Antônio Agú e entorno. As inscrições poderão ser realizadas, da 00h01 do dia 16/7 às 23h59 do dia 16/8, através do site www.aeao.com.br.

Poderão participar profissionais diplomados, legalmente habilitados e registrados no sistema de Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Informações sobre o Edital podem ser conferidas no site da AEAO.

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 12.080, DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

Altera dispositivos do Decreto nº 9470, de 09 de setembro de 2005, que institui o Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentado de Osasco e estabelece a sua organização básica.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídas do Anexo único a que se refere o Decreto nº 9470/2005 as seguintes entidades:

- CETESB – Escritório Regional de Osasco;
- Associação dos Comerciantes da Rua Antonio Agú;
- Faculdades Integradas da Zona Oeste – FIZO;
- SEBRAE Regional;
- ZAF Construtora e
- UNIBAN.

Art. 2º Ficam incluídas no Anexo único do Decreto nº 9470/2005 as entidades abaixo:

- Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Osasco – Alphaville e Região – SinHoRes;
- ANHANGUERA
- ASPEMMO – Associação dos Permissionários do Mercado Municipal de Osasco;
- CMO - Câmara Municipal de Osasco de Osasco;
- ACO - Associação dos Construtores de Osasco;
- ASSEDINO – Associação Empresarial do Distrito Norte;
- FATEC – Faculdade de Tecnologia;
- UNINOVE (Campus Osasco) – Universidade Nove de Julho;
- SECOR – Sindicato dos Comerciários de Osasco e Região;
- SINCOMÉRCIO – Sindicato do Comércio de Osasco e Região.
- OAB – Ordem dos Advogados de Osasco e
- UNIFESP (Campus Osasco) – Universidade Federal de São Paulo.

Art. 3º No art. 9º do Decreto nº 9470/2005, onde se lê § 1º, leia-se:

Art. 9º (...)

Parágrafo único.(....)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 9470/2005.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 27 de junho de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO N° 12.081, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta a transferência da titularidade de concessão de jazigo no cemitério Diogo Benitez.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Lei nº 960, de 04 de novembro de 1970, proíbe a transferência de concessões de jazigos, excetuando as do cemitério do Bela Vista, situado à Rua Diogo Benitez; e

Considerando os pleitos de transferência e a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º O art. 26 do Decreto nº 2.044, de 27 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Poderá ocorrer a transferência não onerosa da concessão de jazigo no cemitério da Rua Diogo Benitez entre parentes em linha reta ou colateral.

§ 1º Em caso de transmissão por morte deve ser observada a ordem da vocação hereditária.

§ 2º Em qualquer transmissão deverá ser observada a regra do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 960, de 04 de novembro de 1970.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 27 de junho de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO N° 12.082, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o período de recesso escolar aos servidores do quadro de apoio da Secretaria de Educação

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 31 da Lei Complementar nº 351, de 01 de abril de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores do Apoio da Secretaria de Educação do Município de Osasco.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores do quadro de Apoio da Secretaria de Educação do Município de Osasco, lotados e em exercício, exclusivamente, nesta Secretaria, farão jus ao período de recesso escolar, conforme segue:

I) dez dias corridos no mês de julho;

II) os dias compreendidos entre o Natal e 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º A Secretaria de Educação elaborará escala dos recessos de forma que as atividades administrativas não sejam prejudicadas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/07/2019.

Osasco, 27 de junho de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO N.º 12.087, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Altera dispositivo do Decreto nº 11.018, de 02 de outubro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMURB.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6022/2014;

CONSIDERANDO as deliberações do COMURB em relação a representação dos órgãos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Art. 4º e do inciso I do mesmo artigo, ambos do Decreto nº 11.018, de 02 de outubro de 2014, alterada pelos Decretos nº 11.082/2015 e nº 11.037/2016, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O COMURB será composto por 29 (vinte e nove) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02(dois) anos, na seguinte conformidade:

I – 11 (onze) representantes dos órgãos municipais, indicados pelos respectivos titulares, a saber:

(...)

j) Companhia Municipal de Transportes de Osasco-CMTO.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto 11.018/2014.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de julho de 2019.

*ROGÉRIO LINS
Prefeito*

DECRETO Nº 12.088, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Altera dispositivo do Decreto nº 12.084, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de área de terreno que especifica pela ABRAAC – Associação Brasileira de Autismo Conexão.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 12.084, de 28 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte descrição

“A área referida no artigo anterior, configurada como área institucional em planta anexa ao processo administrativo nº 15.775/2019, assim se descreve e confronta:

IMÓVEL: Matrícula nº 91.548 (parte) – 1º CRI – Área Institucional E.L. 3 – Loteamento Parque dos Príncipes

C.T.M. nº 23244.13.99.0330.00.000.02 (parte)

PROPR.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

LOCAL: Rua Salomão Jarawan

À PERMITIR: 1.699,55²

“Inicia-se em um ponto localizado no alinhamento da Rua Salomão Jarawan, d onde segue na distância de 16,60 m, pelo alinhamento da rua, até o ponto; deste ponto deflete à direita e mede 14,00 m, até outro ponto; deste ponto deflete à direita e mede 17,40 m, até outro ponto; deste ponto deflete para à direita e mede 12,80 m, até outro ponto; deste ponto deflete à direita e mede 12,60 m, até outro ponto, confrontando nestes quatro últimos segmentos com remanescente da matrícula nº 91.548 – 1º C.R.I. de Osasco, de prioridade da Prefeitura do Município de Osasco; deste ponto deflete à direita e mede 15,30 m, confrontando com a Escola Estadual de 1º Grau Rosa Bonfiglioli; deste ponto deflete à direita e mede 9,00 m, até outro ponto, confrontando com o remanescente da matrícula nº 91.548 do 1º C.R.I. de Osasco, de propriedade da Prefeitura do Município de Osasco; deste ponto deflete à direita e mede 16,30 m, até outro ponto; deste ponto segue em curva à esquerda com raio de 1,75 m e desenvolvimento de 2,30 m, até outro ponto; deste ponto segue em reta e mede 16,30 m, até outro ponto; deste ponto segue em curva à esquerda com raio de 1,75 m e desenvolvimento de 2,30 m, até outro ponto; deste ponto segue em reta e mede 3,00 m, até outro ponto; deste ponto segue em curva à direita com raio de 3,45 m e desenvolvimento de 5,20 m, até outro ponto, deste ponto segue em reta e mede 30,00 m, até outro ponto, confrontando nestes sete últimos segmentos com a Rua Francesco Di Nizo; deste ponto deflete à direita e mede 35,30 m, até encontrar o ponto inicial da descrição, confrontando com o remanescente da matrícula nº 91.548 – C.R.I. de Osasco, de propriedade da Prefeitura do Município de Osasco, encerrando uma área de 1.699,55 m².”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de julho de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

LEI N.º 4.981, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Institui no âmbito do Município de Osasco o "Fundo Municipal do Trabalho de Osasco e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Osasco" e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho de Osasco – FMTO, em atendimento ao disposto no Art. 12, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, que terá por finalidade prover recursos para a execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionado à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), em conformidade com a respectiva política municipal.

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMTO, constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relacionadas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE, proporcionando maior agilidade na execução e gestão das ações afetas a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão.

§ 2º O FMTO será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, responsável pela execução da política municipal, de trabalho, emprego e renda, que deverá prestar apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º O FMTO será orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Osasco – CTER/Osasco, observando-se a regulamentação do CODEFAT.

CAPÍTULO II**DOS RECURSOS**

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho de Osasco – FMTO:

I – Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao FMTO;

II – Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme inciso I do Art. 11, da Lei Federal nº 13.667/2018;

III – Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV – Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados ao Fundo;

V – O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI – Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades finanziadoras nacionais e estrangeiras;

VII – Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmadas com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo-a-fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018;

VIII – Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Osasco, patrimoniados ao órgão municipal responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IX – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe vem a ser destinados;

X – Produto de arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI – Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

XII – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMTO serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão e Secretaria de Finanças, com a devida fiscalização do CTER/Osasco.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao FMTO serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do FMTO, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para a utilização no exercício seguinte;

§ 4º O orçamento do FMTO, integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A aplicação dos recursos do FMTO obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I – Financiamento do Sistema Nacional de Emprego (SINE), organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE ao Município de Osasco;

II – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III – Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT.

IV – Pagamento das despesas com o funcionamento do CTER/Osasco, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas ao objetivo do Fundo, exceto as de pessoal;

V – Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI – Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto de política pública de trabalho, emprego e renda;

VII – Pagamento pela prestação de serviços às empresas privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VIII – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

IX – Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

XI – Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços e programas relacionados ao SINE.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMTO depende de prévia aprovação do respectivo CTER/Osasco, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo, e regulamentação do CODEFAT.

Art. 4º Por meio do FMTO, o Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras Instituições por meio de Convênios ou instrumentos similares, atendendo aos critérios e condições aprovados pelo CTER/Osasco.

Parágrafo único. Para receber a transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FMTO.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O FMTO será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão – SDTI, cabendo ao CTER/Osasco o seu gerenciamento e controle.

§ 1º O ordenador de despesas do FMTO será o dirigente da secretaria de que trata o caput deste artigo, com competência para:

I – Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias e recolhimento, ordens de pagamento;

II – Submeter à apreciação do CTER/Osasco suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III – Estimular a efetivação das receitas a que se refere o artigo 2º desta Lei.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo não poderão ser delegadas por motivos de ausência ou impedimento.

Art. 6º A SDTI prestará contas trimestral e anualmente ao CTER/Osasco, acerca da administração do FMTO, por meio de Relatórios pormenorizados, descrevendo as ações executadas no período e os recursos despendidos.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CTER/Osasco, caberá a SDTI, acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera Municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilidade do FMTO deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas;

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que o seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caberá a municipalidade zelar pela correta utilização dos recursos do FMTO, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º Fica instituído o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Osasco – CTER/Osasco, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, de natureza tripartite e paritária, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida nesta Lei, observada a regulamentação do CODEFAT.

§ 1º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Osasco será composto de 9 (nove) membros, devendo contar com representação das entidades sindicais de trabalhadores, entidades empresariais e Poder Público de instância local;

§ 2º Os representantes das entidades dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas entidades com maior representatividade no Município de Osasco, a convite do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º A nomeação dos membros do CTER/Osasco será feita Prefeito, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas convidadas.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no CTER/Osasco enquanto investidos em cargos públicos.

§ 5º os integrantes do CTER/Osasco exerçerão função pública gratuita, de relevante interesse público, sem direito à remuneração.

Art. 8º Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo Municipal do Trabalho de Osasco – FMTO e exercer as seguintes atribuições:

I – Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela SDTI;

III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pela coordenação nacional do SINE;

IV – Orientar a controlar o FMTO, incluindo a sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos, manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;

V – Aprovar o seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT, da qual trata a respeito do funcionamento dos conselhos;

VI – Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do FMTO;

VII – Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações, relativo à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

VIII – Aprovar a prestação de contas anual do FMTO;

IX – Decidir sobre sua própria organização, por meio de seu Regime Interno;

X – Baixar normas complementares necessárias à gestão do FMTO;

XI – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FMTO;

XII – Deliberar sobre outros assuntos de interesses do FMTO.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá o Decreto Regulamentador.

Art. 10. A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 9.750, de 15/06/2007, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Osasco, para as ações, programas projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego – SINE, não sofrem solução de continuidade.

Art. 11. As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 02 de julho de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

LEI N° 4.982, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Cria o Fundo Municipal TAC – Animal para receber valores no Termo de Ajuste de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 7054/18

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal TAC - Animal para receber, exclusivamente, os valores pactuados no Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Carrefour Comércio e Indústria Ltda e o Município de Osasco nos autos do Inquérito Civil nº 7054/18 instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com destinação vinculada dos valores aos fins previstos no ajuste.

Art. 2º O Fundo Municipal TAC – Animal receberá do Carrefour Comércio e Indústria Ltda o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), que serão destinados, no prazo de dezoito meses do seu recebimento, às finalidades abaixo, constantes das alíneas A , B, C, da Cláusula 2 do TAC, cuja redação se reproduz como texto integrante desta Lei:

I – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devem ser destinados exclusivamente para a esterilização (castração) de cães e gatos;

II – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devem ser destinados a medicamentos para animais do Hospital Municipal Veterinário ou animais que estejam no canil municipal;

III – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devem ser destinados à aquisição e entrega de ração para associações, ONGs e demais entidades destinadas ao cuidado de animais na cidade de Osasco, as quais deverão ser cadastradas perante o Município.

Art. 3º Os recursos financeiros serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial a ser gerida pela Secretaria de Finanças, sob a denominação de Fundo Municipal TAC - Animal.

Parágrafo único. São vedados, o recebimento de qualquer outra verba não prevista no respectivo TAC e a aplicação dos recursos em despesas que não se identifiquem com as mencionadas nos incisos do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Finanças são responsáveis pela gestão, medidas administrativas e a efetiva aplicação dos valores existentes no respectivo fundo.

Art. 5º A Secretaria de Finanças, a contar da transferência do numerário para o Fundo Municipal TAC – Animal, deverá a cada seis meses, prestar contas da aplicação dos recursos à Secretaria de Assuntos Jurídicos que providenciará a informação ao Ministério Público.

Art. 6º O Fundo Municipal TAC – Animal tem propósito específico, caráter transitório e será extinto com a liquidação e o encontro de contas entre valores recebidos e dispendidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Osasco, 02 de julho de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

LEI N.º 4.983, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação da creche Vania Lucia Souza, no Jardim 1º de Maio.

Projeto de Lei nº 35/2019 de autoria do Vereador Alex Sandro de Souza Sá

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica denominada Creche “Vania Lucia Souza”, a creche localizada na Rua Nelson Mandela s/n, no Jardim 1º de Maio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Osasco, 11 de julho de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 355 DE 02 DE JULHO DE 2019

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 135, de 29 de setembro de 2005.

Indicação da Vereadora Ana Paula Rossi

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art.1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 135, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – jornais, revistas, livros, guias e mapas, álbuns e figurinhas, figurinos, almanaque, fascículos, coleções literárias e opúsculos de lei;

II – ingressos para espetáculos esportivos, teatrais, musicais e circenses;

II – refrigerantes, água mineral, isotônicos, energéticos, sucos de frutas industrializados, bebidas à base de soja, bebidas à base de café, chá pronto em lata, água de coco, bebidas lácteas, iogurte (líquido e natural), leite fermentado e outras bebidas não alcoólicas em embalagem lata, pet ou tetra pack de até 600 ml, através de refrigeradores convencionais acomodados no interior da área útil da banca;

IV – doces industrializados de até 200 gramas, biscoitos salgados de até 200 gramas e sorvetes em embalagem descartáveis individuais acondicionados em refrigeradores convencionais;

V – artigos eletrônicos de pequeno porte como pen drives, mídias (CD, DVD e outros), reprodutores de mídia, jogos para vídeo game, fones de ouvido, mouse, carregadores de celulares, cartuchos e tonners para impressoras, cadeados, capa de chuva, guarda chuva e outros produtos de pequeno porte deste segmento;

VI – artigos de pequeno porte do segmento papelaria como papel sulfite A4 (folhas individuais), papel para presente, envelopes, cadernos, agendas, calendários, cola escolar, pastas, fitas autoadesivas, blocos autoadesivos, cliques, elásticos, etiquetas, imãs, jogos de tabuleiro, brinquedos de pequeno porte, bonés, jogos de cartas e outros produtos similares de pequeno porte.

VII – cartões pré-pagos de recarga para celulares e chips de operadoras de telefonia, bem como sua recarga por equipamentos autorizados;

VIII – prestação de serviços de cópias reprográficas, transmissão e recepção de fax e correio eletrônico, comercialização de assinaturas de revistas, captação de serviços de revelações fotográficas e recepção de encomendas rápidas através de convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outras empresas do ramo que estejam devidamente regulamentadas;

IX – artigos de primeiros socorros como band-aid, cotonetes, esparadrapo, gaze, algodão, fraldas descartáveis, absorventes higiênicos, preservativos, fio dental e outros similares sem restrição médica.

Parágrafo único. Para evitar a descaracterização da atividade inicial do negócio que tem o objetivo de levar informação e entretenimento por meio de produtos do segmento editorial, fica definido que apesar de incorporar novos produtos ao seu portfólio, a comercialização de revistas e jornais permanecerá como atividade principal. Os produtos não editoriais não podem ocupar mais que 40% (quarenta por cento) da área total da banca”.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar nº 135, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

IV – atestado de antecedentes criminal;

(...)

VIII – Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 135, de 29 de setembro de 2005.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 02 de julho de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 356, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 237, de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre a alteração e consolidação da estrutura da Secretaria de Meio Ambiente-SEMA, modifica as suas competências, cria e extingue os cargos que especifica.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXI do artigo 2º da Lei Complementar nº 237, de 29 de junho de 2012, de acordo com o texto abaixo:

“Art. 2º Compete à Secretaria do Meio Ambiente executar direta e indiretamente:

(...)

XXI - elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados ao bem-estar e proteção animal. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 237, de 29 de junho de 2012, de acordo com o texto abaixo:

“Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura interna:

...

IV – Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal. (NR)

a) Divisão de Fauna Silvestre. (NR)

b) Divisão de Proteção ao Animal Doméstico. (NR)

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Ficam inseridos os itens abaixo no Anexo I - da Lei Complementar nº 237, de 29 de junho de 2012:

XXX- Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal (NR)

a) Desenvolver, planejar, ordenar, coordenar, licenciar e fiscalizar as atividades de fauna, proteção e bem-estar animal;

b) Promover estudos para elaboração de planos, projetos, programas e ações relacionados à fauna, proteção e bem-estar animal;

- c) Integra-se com outras Secretarias para promover ações e campanhas pertinentes à fauna, proteção e bem-estar animal;
- d) Buscar acordos, participações, convênios e recursos com o Estado, União e terceiro setor;
- e) Gestão e manejo de animais domésticos, não considerados zoonose, compreendendo, dentre outras, a seguintes ações:
 - I. Registro Geral do animal;
 - II. Serviços de adoção;
 - III. Campanhas de conscientização, proteção e bem-estar animal;
 - IV. Controle Populacional através de esterilização (castração);
 - V. Campanhas de guarda responsável;
 - VI. Recolhimentos de animais domésticos em via pública sem proprietário conforme legislação vigente;
- f) Fiscalização preventiva, educativa e coercitiva no cuidado de animais domésticos;
- g) Realização de necropsias ou exames laboratoriais em animais que não são de relevância epidemiológica;
- h) Atendimento clínico/cirúrgico veterinário a animais que estão sob a guarda do Departamento;
- i) Recepção, tratar, reabilitar e destinar animais da fauna silvestre;
- j) Promover políticas para proteção dos animais domésticos e silvestres;
- k) Promover a responsabilidade entre cidadãos do município e da guarda e cuidado consciente de animais domésticos;
- l) Outras ações correlatas visando o bem-estar animal.

XXXI - Divisão de Fauna Silvestre:

- a) Promover parcerias e convênios com universidades, ONG's e iniciativa privada;
- b) Elaborar planos de manejo de fauna, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção;
- c) Viabilizar a implantação de Centros de manejo de animais;
- d) Promover o inventário da fauna local;
- e) Colaborar no combate ao tráfico de animais silvestres;
- f) Realizar e manter o cadastro de áreas propícias para a coleta e soltura dos animais silvestres;
- g) Manter cadastro de criadouros e outras instituições assemelhadas que poderão atuar como receptoras de fauna silvestre;

- h) Fomentar pesquisas científicas;
- i) Participar de Congressos, Seminários com a finalidade de dar publicidade das pesquisas;
- j) Manter um intercâmbio de informações entre as instituições parceiras;
- k) Possibilitar treinamento de pessoal na área de manejo de silvestre;
- l) Prestar informações sobre a fauna silvestre;
- m) Executar projetos e programas na área de fauna silvestre;
- n) Elaborar e executar projetos em parceria com secretarias municipais;
- o) Promover eventos de cunho científico-ecológico;
- p) Promover ações de conservação e de educação para a conservação de espécies em estado de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em estado de perigo de extinção;
- q) Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais na área de fauna silvestre, a fim de esforços conjuntos para a preservação das espécies e seu habitat, bem como para obtenção de recursos financeiros e humanos para o desenvolvimento dos seus objetivos;
- r) Manter banco de dados com informações sistematizadas e estatísticas sobre recebimento e destinação da fauna, bem como procedência dos animais e possíveis rotas de tráfico;
- s) Outras ações correlatas à fauna silvestre.

XXXII - Divisão de Proteção ao Animal Doméstico:

- a) Abrigo, manutenção e tratamento dos animais apreendidos;
- b) Elaborar e controlar a programação de compras e suprimentos da Divisão;
- c) Acompanhar o recebimento de itens e suas respectivas liquidações e verificações contábeis;
- d) Supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução de projetos e atividades afetas a Divisão e responder pelos encargos que lhe forem atribuídos;
- e) Providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais, necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização;
- f) Coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções editadas por autoridades competentes;
- g) Controlar os materiais, recursos e patrimônio necessário ao desempenho das atividades da Divisão;
- h) Orientar a execução das atividades da Divisão, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos, ditados pelas normas, princípio e critérios previamente estabelecidos;

- i) Estabelecer diretrizes e normas para a garantia da aplicação dos preceitos de bem-estar e proteção animal nas atividades que envolvam cães e gatos;
- j) Atuação de forma integrada entre todos os setores da Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal, envolvidos com o bem-estar animal, de modo a garantir a execução das ações previstas, bem como assegurar a efetividade e a eficiência das mesmas;
- k) Desenvolver de forma permanente ações destinadas à divulgação de informações, à educação e à conscientização sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de cães e gatos;
- l) Adoção responsável de cães e gatos, com implantação de programa permanente;
- m) Desenvolver ações preventivas do abandono de cães e gatos;
- n) Implantação de programa que promova capacitação e atualização contínua, visando implantar manejo sem violência e entendimento sobre o comportamento dos animais;
- o) Outras ações correlatas visando a proteção ao animal doméstico.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Ficam revogadas as alíneas “g”, “h”, “i”, “k”, “m” e “n”, do inciso CLV, do anexo I – COMPETÊNCIA DAS UNIDADES, da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2012.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a realocar quadro de pessoal, transferir materiais e equipamentos, e transpor recursos orçamentários necessários, bem como transferir competências da legislação em vigor e suplementá-las, visando à implementação da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único - As transposições autorizadas pelo caput deste artigo não onerarão a margem de remanejamento prevista na Lei Orçamentária.

Art. 10 As despesas desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de julho de 2019.
ROGÉRIO LINS
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 357, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Institui o Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo do Município de Osasco, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o Artigo 40, da Constituição Federal, autoriza a celebração de convênio com entidade fechada de Previdência Complementar e dá outras providências

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

**CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Osasco, o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O regime de previdência complementar de que trata o caput deste artigo, de caráter facultativo, aplica-se aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir do oferecimento de plano de benefícios previdenciários complementares a eles destinados.

Art. 2º São abrangidos pelo regime de previdência complementar dos servidores do Município de Osasco:

I - Servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, da administração direta, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal do Município de Osasco.

II - Cargos de provimento em comissão, vereadores e servidores celetistas.

§ 1º Os servidores referidos no inciso I deste artigo, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência desta lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 2º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 3º Na hipótese do cancelamento previsto no § 2º deste artigo ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento atualizado pela variação das quotas do plano de benefícios.

§ 4º O cancelamento da inscrição previsto no § 3º deste artigo não constitui resgate.

§ 5º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 3º deste artigo.

§ 6º O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderá aderir ao plano de benefícios administrados pela entidade fechada de previdência complementar de que trata esta lei, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida em regulamento.

§ 7º Os servidores referidos no inciso I e II deste artigo, que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior à data de início de vigência desta lei, poderão aderir ao plano de benefícios administrado por entidade a que se refere o art. 10, sem a contrapartida do Patrocinador.

§ 8º O regime de previdência complementar poderá também ser oferecido aos servidores que ingressaram no município de

Osasco, antes da vigência da Previdência Complementar de acordo com o § 16 do art. 40 da Constituição Federal e de acordo com a oportunidade e interesse do Patrocinador.

§ 9º O servidor que tenha ingressado no serviço público a partir de 01/09/2013 e que optar por migrar de regime de previdência deverá preencher formulário de caráter irrevogável e irretratável;

§ 10. O servidor que optar pela mudança de regime previdenciário, terá o valor de suas contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO transferidas para o Regime de Previdência Complementar – RPC, observado o disposto a seguir:

a) O valor a ser transferido conforme o § 10º será o correspondente a soma dos meses contribuído ao IPMO – Instituto de Previdência do Município de Osasco, considerando o valor do último salário e somente a parte que excede o teto do Regime Geral de Previdência Social, considerando o teto vigente na data da migração;

b) O valor correspondente a transferência da parte patronal será o mesmo;

c) Não será transferido do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO para o Regime de Previdência Complementar - RPC o valor referente a contribuição do empregador;

d) O prazo para a opção pela migração de regime previdenciário será de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência desta lei do regime de previdência complementar instituído no caput do art. 1º desta lei, prorrogado por igual período por Decreto Municipal.

Art. 3º Para fins de implantação do regime referido no caput do art. 1º desta lei complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de adesão ao PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM MULTI, com a: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, entidade fechada de previdência complementar operadora do PREVCOM MULTI, a quem incumbirá administrar e executar o plano de benefícios de caráter previdenciário complementar.

Parágrafo único. A partir da celebração do convênio, o Município de Osasco, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, aderirá a todos os regulamentos e atos normativos da entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Patrocinador: o Município de Osasco, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações;

II - Participante: a pessoa física, assim definida na forma do parágrafo único do art. 1º desta lei, que aderir ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar;

III - Assistido: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV - Contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários complementares pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas do plano;

V - Estatuto: o conjunto de regras que define a constituição e funcionamento da entidade fechada de previdência complementar;

VI - Plano de benefícios previdenciários complementares: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade fechada de previdência complementar, inexistindo solidariedade entre os planos;

VII - Regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

VIII - Renda: o benefício de renda mensal continuada paga ao assistido, conforme regras estabelecidas no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares;

IX - Saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares e demais

despesas previstas no plano de custeio;

X - Remuneração: valor do vencimento ou do salário do Participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, e, mediante opção expressa do servidor, das parcelas remuneratórias não incorporáveis, excluídas:

- a) Ajuda de custo;
- b) Salário esposa;
- c) Salário família;
- d) Auxílio diferença caixa;
- e) Licença prêmio pecúnia;
- f) Auxílio transporte;
- g) Abono Fundef;
- h) Vale alimentação;
- i) Abono Fundeb;
- j) Verba honorária;

Art. 5º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Município de Osasco, de que trata o art. 40 da Constituição Federal aos servidores e demais agentes públicos e membros de Poder de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei, independentemente de sua adesão ao regime de previdência complementar por ela instituído.

Parágrafo único. A aplicação do limite que trata o caput deste artigo será aplicada aos servidores, que tiverem ingressado no serviço público municipal a partir do oferecimento de plano de benefícios previdenciários complementares a eles destinados.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 6º O plano de benefícios a serem oferecido será estruturado na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiado de acordo com o plano de custeio definido nos termos do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o valor do benefício programado será calculado, de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

Art. 7º A concessão dos benefícios de renda programada, aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de Previdência complementar é condicionada à concessão do benefício pelo regime próprio de previdência social ou pelo regime geral de previdência social.

Art. 8º Os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos

de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar do regulamento do plano de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

SEÇÃO II

DO OFERECIMENTO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída, em conformidade com as disposições das Leis Complementares Federais nº 108, de 2001 e nº 109, de 2001.

Parágrafo único. O município de Osasco se utilizará de entidade fechada de previdência complementar, destinada a administrar planos de previdência complementar de servidores públicos, conforme definido no art. 3º desta lei, a qual fica autorizada a fazê-la observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

SEÇÃO III

DO CUSTEIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 10. A alíquota de contribuição do patrocinador será igual à contribuição individual do participante para o regime, respeitada o limite de 8,5% (oito e meio por cento).

Parágrafo único. Os aportes ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no art. 1º, desta lei.

Art. 11. A contribuição individual do participante e a contribuição do patrocinador incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo, estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12. Além da contribuição de que trata o art. 11, poderá ser admitido o aporte de contribuições extraordinárias, tal como previsto no art. 19, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, sem o aporte correspondente do patrocinador.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 13. A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação do regulamento do plano de benefícios e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 14. A supervisão e a fiscalização, da entidade que administrar o plano de benefícios, competirá ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º A competência exercida pelo órgão referido no caput deste artigo não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º Os resultados da supervisão e da fiscalização exercidas pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Art. 15. Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata esta lei, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica mantido o vínculo com o regime de previdência anterior para o servidor que, após a aprovação dessa lei, fizer novo concurso público sem que haja descontinuidade de vínculo.

Art. 17. Cabe ao órgão ou à entidade responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Osasco, integrante da estrutura administrativa do município, prover os meios necessários para articular as gestões e provisões pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta lei.

Art. 18. O Município de Osasco, na condição de Patrocinador de plano de benefícios PREVCOM MULTI, será representado pelo Prefeito do Município, que poderá delegar, por Portaria, essa competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo comprehende a celebração de convênios de adesão, seus distratos e aditivos, manifestação acerca da aprovação, liquidação, saldamento ou alteração do plano de benefícios patrocina-do pelo Município de Osasco, e demais atos correlatos.

Art.19. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no ato de adesão ou de criação da entidade referidos no parágrafo único do art. 10, necessário ao regular funcionamento dos planos.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo plano de benefícios enquanto a taxa de administração fixada no regulamento ou no plano de custeio, a ser revisado anualmente, for insuficiente ao seu suprimento.

Art. 20. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 02 de julho de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 358, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre alteração da nomenclatura do Departamento de Desenvolvimento Econômico para Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo na Lei Complementar nº 227, de 03 de maio de 2012.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º O inciso II do art. 3º, bem como, o inciso II do anexo I da Lei Complementar nº 227, de 03 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...)

II – Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Anexo I (...)

II – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 02 de julho de 2019
ROGÉRIO LINS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 359, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Altera o inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar 239, de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre a alteração e consolidação da estrutura da Secretaria de Educação-SED, modifica as suas competências, cria e extingue os cargos que especifica.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º O inciso I, do art. 7º da Lei Complementar nº 239, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I – as Creches contam com 1(um) cargo de Diretor de Escola e 1(um) cargo de Coordenador Pedagógico. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 239/2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*Osasco, 02 de julho de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 360, DE 02 DE JULHO DE 2019.

“Prorroga o prazo previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 340, de 09 de abril de 2018, na forma que especifica”.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei complementar,

Art.1º Fica prorrogado o prazo previsto pelo art. 9º da Lei Complementar nº 340, de 09 de abril de 2018, pelo período máximo de seis meses, até que se encerre o concurso público.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*Osasco, 02 de julho de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei complementar,

Art. 1º A tabela 49 que trata dos vencimentos dos Professores de Desenvolvimento Infantil, passa a vigorar com o valor da hora/aula inicial de R\$ 12,79, conforme Tabela anexa.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 02 de julho de 2019.

*ROGÉRIO LINS
Prefeito*

TABELA 49 - Cargos e Empregos Públicos de PDI I com jornada de 31 horas semanais												
Professor de Desenvolvimento Infantil I (valor/hora inicial = padrão "M01-A" de 12,79)												
Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
M01	1982,25	2081,36	2185,43	2294,70	2409,44	2529,91	2656,41	2789,23	2928,69	3075,12	3228,88	3390,32
M02	2081,36	2185,43	2294,70	2409,44	2529,91	2656,41	2789,23	2928,69	3075,12	3228,88	3390,32	3559,84
M03	2185,43	2294,70	2409,44	2529,91	2656,41	2789,23	2928,69	3075,12	3228,88	3390,32	3559,84	3737,83
M04	2294,70	2409,44	2529,91	2656,41	2789,23	2928,69	3075,12	3228,88	3390,32	3559,84	3737,83	3924,72
M05	2409,44	2529,91	2656,41	2789,23	2928,69	3075,12	3228,88	3390,32	3559,84	3737,83	3924,72	4120,96
M06	2529,91	2656,41	2789,23	2928,69	3075,12	3228,88	3390,32	3559,84	3737,83	3924,72	4120,96	4327,01
M07	2656,41	2789,23	2928,69	3075,12	3228,88	3390,32	3559,84	3737,83	3924,72	4120,96	4327,01	4543,36
M08	2789,23	2928,69	3075,12	3228,88	3390,32	3559,84	3737,83	3924,72	4120,96	4327,01	4543,36	4770,53
M09	2928,69	3075,12	3228,88	3390,32	3559,84	3737,83	3924,72	4120,96	4327,01	4543,36	4770,53	5009,06
M10	3075,12	3228,88	3390,32	3559,84	3737,83	3924,72	4120,96	4327,01	4543,36	4770,53	5009,06	5259,51
M11	3228,88	3390,32	3559,84	3737,83	3924,72	4120,96	4327,01	4543,36	4770,53	5009,06	5259,51	5522,49
M12	3390,32	3559,84	3737,83	3924,72	4120,96	4327,01	4543,36	4770,53	5009,06	5259,51	5522,49	5798,61
M13	3559,84	3737,83	3924,72	4120,96	4327,01	4543,36	4770,53	5009,06	5259,51	5522,49	5798,61	6088,54
M14	3737,83	3924,72	4120,96	4327,01	4543,36	4770,53	5009,06	5259,51	5522,49	5798,61	6088,54	6392,97
M15	3924,72	4120,96	4327,01	4543,36	4770,53	5009,06	5259,51	5522,49	5798,61	6088,54	6392,97	6712,62
M16	4120,96	4327,01	4543,36	4770,53	5009,06	5259,51	5522,49	5798,61	6088,54	6392,97	6712,62	7048,25
M17	4327,01	4543,36	4770,53	5009,06	5259,51	5522,49	5798,61	6088,54	6392,97	6712,62	7048,25	7400,66
M18	4543,36	4770,53	5009,06	5259,51	5522,49	5798,61	6008,54	6392,97	6712,62	7048,25	7400,66	7770,69
M19	4770,53	5009,06	5259,51	5522,49	5798,61	6088,54	6392,97	6712,62	7048,25	7400,66	7770,69	8159,22
M20	5009,06	5259,51	5522,49	5798,61	6088,54	6392,97	6712,62	7048,25	7400,66	7770,69	8159,22	8567,18

LEI COMPLEMENTAR N.º 362, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 258, de 27 de dezembro 2012 e na Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004 e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Os Artigos 1º, 2º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 258, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam criados, junto ao Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, dois Fundos de Previdência para Administração dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a saber:

I – Fundo Financeiro;

II – Fundo Previdenciário. (NR)

“Art. 2º O Fundo Financeiro será constituído para atender as despesas previdenciárias e administrativas dos atuais segurados previdenciários do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, formada pelas contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas, compensação previdenciária, recursos provenientes do pagamento de dívida de contribuição e rendimentos financeiros.

§ 1º O Fundo Financeiro possuirá conta corrente que receberá as contribuições previdenciárias dos servidores mencionados do Ente Federativo, e a compensação previdenciária deste grupo.

§ 2º Sempre que a receita das contribuições, não cobrir o valor gasto com os benefícios previdenciários, pensão, auxílio doença, auxílio reclusão e despesas de administração referentes aos segurados previdenciários do Fundo Financeiro, fica a prefeitura municipal responsável pelo complemento do déficit constatado no mês”. (NR)

(...)

“Art. 4º O Fundo Previdenciário será formado pelos servidores ativos titulares de cargo efetivo que venham a ingressar no serviço público municipal, a partir da vigência desta Lei Complementar, suas aposentadorias e pensões, constituído por suas contribuições previdenciárias, e as do Ente e dos órgãos da Administração Indireta, sistema de compensação previdenciárias referentes aos segurados incluídos neste fundo, e contribuições adicionais, se houver.

§ 1º O Fundo Previdenciário atenderá também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos aposentados e pensionistas com idade superior a 75 (setenta e cinco) anos, na data de publicação desta lei, a serem transferidos do Fundo Financeiro ao Fundo Previdenciário.

§ 2º A transferência dos aposentados e pensionistas fica condicionada a avaliação atuarial nos limites que não comprometam o reequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário.

§ 3º A avaliação dos bens e direitos mencionados no art. 17 da Lei Complementar 124, de 19 de julho de 2004 é condicionada ao interesse do Instituto de Previdência de Osasco – IPMO e definido em laudo de avaliação técnica independente” (NR)

(...)

“Art. 6º O Patrimônio Imóvel e a dívida de longo prazo decorrente de crédito para com o Ente, integra também o Fundo Previdenciário”. (NR)

Art. 2º O Artigo 17, da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. São fontes de custeio do RPPS:

(...)

VI – o produto da alienação, autorizada em lei específica, de bens e direitos do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO ou a este transferidos pelo Município;

VII – demais dotações previstas no orçamento municipal."(NR)

Art.3º Fica o Instituto de Previdência de Osasco -IPMO autorizado a receber imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante dação em pagamento de débitos referentes a compensação financeira de que trata a Lei Federal no 9.796, de 05 de maio de 1999.

§ 1º O valor do estoque acumulado para fins de dação em pagamento será apurado no momento da alienação dos imóveis ao Instituto de Previdência do Município de Osasco-IPMO, observados o interesse público, a conveniência administrativa, e as demais disposições desta Lei.

§ 2º A dação em pagamento entre o Instituto de Previdência do Município de Osasco-IPMO e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS será instruída em procedimento administrativo com justificativa, discriminação, laudo de avaliação dos imóveis e será firmada por meio de instrumento próprio levado a registro no cartório de imóveis competente.

§ 3º Os imóveis novos recebidos em dação de pagamento, necessitarão autorização prévia legislativa específica para cada imóvel.

Art. 4º O Município poderá, nos termos do Art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, receber bens imóveis em dação em pagamento para extinção de débitos inscritos, tributárias ou não tributárias, ajuizados ou não, nas formas e condições estabelecidas por decreto regulamentar.

§ 1º Os imóveis adquiridos por dação em pagamento prevista no caput poderão, mediante lei específica do Executivo, ser transferidos ou alienados com destinação da receita para fonte de custeio ao RPPS.

Art. 5º Com a extinção do Fundo de Reserva Previdenciária objeto da Lei Complementar 258 de 27.12.2012, ficam transferidos os recursos do Fundo de Reserva – Funprev 2, seus rendimentos e contribuições adicionais para o Fundo Previdenciário de que trata o inciso II do art. 1º da Lei 258/2012, bem como ficam alteradas a denominação do Fundo Financeiro de Previdência – Funprev1, e do Fundo Previdenciário – Funprev 3, para Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário, respectivamente.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 2º e o art. 3º da Lei Complementar nº 258, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 7º As despesas decorrente da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de julho de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 363 DE 04 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 313, de 21 de junho de 2016.

Projeto de Lei Complementar nº 14/2019 de autoria do Sr. Vereador Jair Assaf.

ROGERIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar,

Art. 1º Fica alterado o Inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 313, de 21 de junho de 2016, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º “omissis”

I – Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento: autorizar, organizar, regulamentar e fiscalizar. (N.R.)

Art. 2º Fica acrescido o Inciso IV ao art. 11 da Lei Complementar 313, de 21 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 11 “omissis”

...

IV – Os que mantêm prole numerosa, que a atividade de ambulante pleiteada seja a única fonte de renda que, comprovadamente, possua fato impeditivo ou que dificulte o retorno ao mercado de trabalho formal e que perceba benefício previdenciário ou assistencial inferior a dois salários mínimos.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 20 da Lei Complementar nº 313, de 21 de junho de 2016, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 20 São isentos da taxa de licença para o exercício do comércio somente ambulantes licenciados inseridos no Grupo I e II, e aqueles que atenderem os requisitos do Artigo 11 desta Lei. (N.R.)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

*Osasco, 04 de julho de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**PARECER TÉCNICO
Nº036/2019 - CMDCA****PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 011348/2019****OBJETO: “PROJETO PLATAFORMA
DIGITAL”****PARECER TÉCNICO**

(Art. 45-I - Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem me Quer.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da Educação.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – OSC Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem me Quer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco-SP - CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regula-

mentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos acerca do projeto e plano de trabalho apresentado pela OSC Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem me Quer – Projeto “Plataforma Digital” devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e que, o projeto em questão, tem a particularidade de ser 100% (cem) por cento, financiados com recursos captados pela OSC, através de doação direcionada ao respectivo projeto, o que legitima que a parceria seja celebrada por inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no caput do art. 41 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, combinando com o inciso II do referido artigo, qual seja: Art. 41 “[...] na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC’s, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]” e Art. 41, II “[...] a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária [...]”.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito nas Fls. 10 a 32 do presente processo, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis

com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - OSC Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem me Quer, avaliados em seu estatuto fls.46 a 56, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta na fl. 34.

d) da viabilidade de sua execução:

O projeto apresentado pela OSC Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem me Quer tem por finalidade viabilizar para crianças e adolescentes da região Oeste de Osasco, atendimento Pedagógico e Psicopedagógico e também acompanhamento terapêutico com sessões de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Musicoterapia e Esporte Adaptado para portadores de qualquer tipo de deficiência: físicas, neuromotoras e síndromes raras.

Serão contempladas 30 crianças/adolescentes, entre 02 e 16 anos de idade. São atendidas de forma indireta as respectivas famílias.

A OSC demonstra experiência e capacidade para gerir e executar o referido projeto.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em 01 parcela quadrimestral com cronograma para atender Equipamentos/Móveis.

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação (gestão 2018/2022) foi designada conforme Resolução Nº 045/2018 de 27 de março de 2018 e publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 28 de março de 2018, com errata na IOMO de 04 de abril de 2018.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto no projeto, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do Termo de Fomento, consoante as disposições expressas em lei.

*Osasco, 15 de julho de 2019.
Pedro Paulo da Silva
Presidente*

RESOLUÇÃO N° 124 /2019 - CMDCA

"Dispõe sobre a designação de Gestor Titular e Suplente para representar o CMDCA na interlocução com a Organização da Sociedade Civil – Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem Me Quer."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 9.624/06, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, II, art. 45, I, "g" e no art. 76, § 2º, todos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

RESOLVE

Art.1º. Designar as funcionários públicas: Hesfrânia Cruz de Carvalho, Matrícula 80.794 como Titular e Linete Teruel, Matrícula 81.176 como Suplente da Gestora no Projeto – “Plataforma Digital” da OSC – Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem Me Quer. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011348/2019.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Osasco, 15 de julho de 2019.
Pedro Paulo da Silva
Presidente*

RESUMO DAS PORTARIAS**15/07/2019**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA Nº 1411/19 - EXONERAR, RENAN MOREIRA AKAMURA, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE PROTOCOLO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA** - da Secretaria de Finanças. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 1408/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **VALERIA GOMES SOUTO, RG. 17.658.273-3**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO III, DO CEMEIEF MARINA SADDI HAIDAR**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14 de Junho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1409/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **PRISCILA ANGELA RODRIGUES DE SOUZA, RG. 32.399.074-5**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I, DO CEMEI JOÃO DE FARIAS**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1410/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **PATRICIA FERNANDA LEITE DOS SANTOS, RG. 27.597.419-4**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLA II, DO CEMEI NELLY GRIZI OLIVA**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTRARIA Nº 1402 / 2019 - DISPENSAR DO PONTO a servidora **SELMA CARNEIRO FERREIRA – MATRÍCULAS 151.284 e 91.009**, para participar do “ **PROGRAMA DE PÓS – GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA – UNIFESP – POLÍTICAS DE SAÚDE E A GESTÃO DO SUS I** ” – na Cidade de São Paulo – SP, no dia 04/07/2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 04 de julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA Nº 1403 / 2019 - DISPENSAR DO PONTO a servidora **INGRID CRISTINE RODRIGUES NASCIMENTO – MATRÍCULA 188.225**, para participar do “ **63º JOGOS REGIONAIS DE 2019** ” – na Cidade de Osasco – SP, nos dias 17 e 18/07/2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 17 de julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA Nº 1404 / 2019 - DESIGNAR a Senhora **OLGA ADELIA LIOTTA**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO E CONTEÚDO, da Secretaria de Comunicação**, a partir de 10/07/19, referente a férias da titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus feitos a 10 de julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA Nº 1405 / 2019 - DISPENSAR DO PONTO a servidora **LUISA IVAN ALMEIDA, – MATRÍCULA 134.061**, para participar como Delegada Titular na “ **8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE** ” – na Cidade de Serra Negra –SP no período de 28 a 30/06/19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 28 de junho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA Nº 1406 / 2019 - DESIGNAR a Senhora **RAISA DE SOUSA MELO**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS E ACERVO, da Secretaria de Cultura**, no período de 10/07 a 24/07/2019, referente a férias da Titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus feitos a 10 de julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1407 / 2019 - DESIGNAR o Senhor **RODRIGO PASCOTO**, matricula **193.132** **SECRETÁRIO ADJUNTO**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E INCLUSÃO**, no periodo de 21/06 a 03/07/2019, referente a Licença Médica da Titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 21 de junho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1412 / 2019 - DESIGNAR a Senhora **SORAIA DE CASSIA DE PAULA PEREIRA – MATRICULA 182.422**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR**, da Secretaria de Saúde, no período de 24/06 a 23/07/2019, referente a férias da Titular . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus feitos a 24 de junho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria 1399/2019, publicada em 12 de julho do ano em curso, leia-se: “**DIEGO GIL BUSTAMANTE LOPES.**”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Osasco – DIVULGA o resultado da análise dos recursos contra o indeferimento da solicitação da isenção da taxa de inscrição do Concurso Público nº 02/2019, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NO ME	DOCUMENTO	OPÇÃO	RESULTADO
57914796	Ana Celeste da Silva Carvalho	26841508	Assistente Social	Indeferido. Não atendeu ao item 10.2., alínea b).
57839441	Elisabeth Andrade de Oliveira Silva	49074048	Assistente Social	Indeferido. Não atendeu ao item 10.2 e suas alíneas
57808791	Eva Jovellita Rodrigues	27597252	Cuidador Social	Indeferido. Não atendeu ao item 10.2., alínea a).
57784370	Gilbenes Silva dos Santos	59138325	Educador Social	Indeferido. Não atendeu ao item 10.2 e suas alíneas
57983364	Thais Oliveira Sousa	47436837	Psicólogo	Indeferido. Não atendeu ao item 10.2., alínea a).
57786704	Valeria Souza Silva	24119011	Psicólogo	Indeferido. Não atendeu ao item 10.2., alínea a). Não comprovou doações de sangue

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 15 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE PROCESSO

PROCESSO nº. 09.530/2019

NOTA DE EMPENHO nº 12666; 12668 E 12671/2019

DL nº. 020.DCLC.002.2019.01

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – GP

CONTRATADA: IDLZ COMERCIAL - EPP

CNPJ: 31.352.409/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO PERSIANA

ASSINATURA: 12/07/2019

VALOR: R\$ 13.085,00 (TREZE MIL E OITENTA E CINCO REAIS)

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

previsto nos artigos 67 e seguintes da Lei Complementar 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de SUSPENSÃO.

Osasco/SP, 10 de julho de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 259/2019

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar RITA DE CASSIA AVENA DE OLIVEIRA, OAB/SP nº 70.044, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 04895/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de julho de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 260/2019

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar RITA DE CASSIA AVENA DE OLIVEIRA, OAB/SP nº 70.044, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 09115/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de julho de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA N° 066/2019 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura Processo Administrativo Disciplinar (nº 015980/2017) contra o servidor de matrícula nº 175.089, por infração ao art. 17º, inciso III, art. 18, inciso II e art.25, inciso I, todos da Lei Complementar 138/2005, devendo ser CITADO para interrogatório e defesa da acusação que lhe são feitas no procedimento ordinário previsto nos artigos 39 e seguintes da Lei Complementar 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.

Osasco/SP, 10 de julho de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA N° 067/2019 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura Processo Administrativo Disciplinar (nº 015548/2019) contra o servidor de matrícula nº 30.858, por infração ao art. 3º, inciso XI, art. 4º, inciso XI e art. 15, todos da Lei Complementar 138/2005, devendo ser CITADO para interrogatório e defesa da acusação que lhe são feitas no procedimento sumário

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 261/2019

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar RITA DE CASSIA AVENA DE OLIVEIRA, OAB/SP nº 70.044, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 08898/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de julho de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 262/2019

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar RITA DE CASSIA AVENA DE OLIVEIRA, OAB/SP nº 70.044, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 26212/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de julho de 2019.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

EXTRATOS:

Processo: 06.548/2016; Termo de Prorrogação nº 081/2019; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação/Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: E E C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; Assunto: Fica prorrogada a vigência da cláusula 2.1 do Contrato nº 006/2018, por mais 60 (sessenta) dias, contada de 31 de maio de 2019, conforme a manifestação da Secretaria de Serviços e Obras acostada à fl. 2040, Parecer Jurídico à fl. 2043, Ratificação à fl. 2045 e Despacho de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 2046; Valor: R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais); Vigência: 60 (sessenta) dias.

Processo: 09.471/2017; Termo de Prorrogação nº 082/2019; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação/Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.; Assunto: Fica prorrogada a vigência da cláusula 2.1 do Contrato nº 010/2018, por mais 90 (noventa) dias, contada de 31 de maio de 2019, conforme a manifestação da Secretaria de Educação acostada à fl. 2149, Parecer Jurídico à fl. 2152, Ratificação à fl. 2154 e Despacho de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 2155; Valor: R\$ 2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais); Vigência: 90 (noventa) dias.

Processo: 00.552/2016; Termo de Prorrogação nº 084/2019; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Transporte e da Mobilidade Urbana;

Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Assunto: Fica prorrogada a vigência da cláusula 2.1 do Contrato nº 055/2016, por mais 06 (seis) meses, contada de 30 de maio de 2019, conforme manifestação da Secretaria de Transporte e da Mobilidade Urbana, acostada à fl. 922, Parecer Jurídico e Ratificação à fl. 938 e Despacho de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 939; Valor: R\$ 2.603.750,52 (dois milhões, seiscentos e três mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos); Vigência: 06 (seis) meses, contada de 30 de maio de 2019.

Processo: 06.550/2016; Termo de Prorrogação nº 085/2019; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação/Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: B & B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; Assunto: Fica prorrogada a vigência da cláusula 2.1 do Contrato nº 012/2018, por mais 90 (noventa) dias, contada a partir de 26 de junho de 2019, conforme a manifestação da Secretaria de Serviços e Obras, acostada à fl. 2123, Parecer Jurídico às fls. 2125/2126, Ratificação à fl. 2128 e Despacho de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 2129; Valor: R\$ 4.316.641,20 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos); Vigência: 90 (noventa) dias.

Processo: 09.474/2017; Termo de Prorrogação nº 087/2019; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação/Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: M.A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Assunto: Fica prorrogada a vigência da cláusula 2.1 do Contrato nº 007/2018, por mais 90 (noventa) dias, contada a partir de 26 de junho de 2019, conforme a manifestação da Secretaria de Serviços e Obras, acostada à fl. 1757, Parecer Jurídico à fl. 1759, Ratificação à fl. 1761 e Despacho de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 1762; Valor: R\$ 3.022.725,07 (três milhões, vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e sete centavos); Vigência: 90 (noventa) dias.

Processo: 06.549/2016; Termo de Prorrogação nº 088/2019; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação/Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; Assunto: Fica prorrogada a vigência da cláusula 2.1 do Contrato nº 011/2018, por mais 90 (noventa) dias, contada a partir de 26 de junho de 2019, conforme a manifestação da Secretaria de Serviços e Obras, acostada à fl. 2237, Parecer Jurídico às fls. 2239/2240, Ratificação à fl. 2242 e Despacho de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 2243; Valor R\$ 3.135.207,61 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e sessenta e um centavos); Vigência: 90 (noventa) dias.

Processo: 19.026/2014; Termo de Aditamento nº 090/2019; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação; Contratada: PLANETA EDUCAÇÃO, GRÁFICA E EDITORA LTDA.; Assunto: Fica aditada a cláusula 4.1 do Contrato nº 010/2015 para acrescentar ao valor total o importe de R\$ 5.892.321,84 (cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), passando a ter o valor mensal de R\$ 5.556.292,17 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), correspondente ao reajuste contratual no índice de 9,69% (nove vírgula sessenta e nove por cento), contado de 02 de maio de 2019, conforme manifestações contidas à fl. 5170, Parecer Jurídico às fls. 5171/5181, Ratificação à fl. 5183 e Despacho de Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 5184; Valor mensal R\$ 5.556.292,17 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Diretora do Departamento Consultivo
Secretaria de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

Ata da 9º reunião realizada em Maio pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPOD.

Aos 13 (Treze) dias do mês de Maio de 2019, reuniu-se no Instituto de Recuperação Missão Amor - IRMA localizado na Rua Nossa Sra. Conceição Aparecida, nº 240 – Vila Quitauna – Osasco/SP, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMPOD, conforme lista de presença anexa para a 9º reunião ordinária com os seguintes presentes: Presidente COMPOD Pr Jonas de Melo Florêncio representante Instituto de Recuperação Missão Amor - IRMA Vice Presidente COMPOD Sr Márcio Alves de Oliveira, Sr Alexandre S Gama e Cleide dos Santos representantes da Instituição SIM EU ACREDITO; Secretária Executiva COMPOD Sra Maria Goretti Vicente Gabinete Prefeito – PMO; 1º Secretário COMPOD Sr Claudino Alves Ribeiro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA; 2ª Secretária COMPOD Sra Vanessa Laís Roque Longo juntamente Sras Mara Regina Ribeiro e a Secretária Dra Simone Augusta Marques Monteaperto representantes da Secretaria de Saúde – PMO Vereadores Srs Daniel Matias, Josias de Nascimento e Alex de Sá representantes parlamentares da Câmara Municipal de Osasco; Sr Ednilson Santos Oliveira representante da Instituição Integrando e Discipulando através do Esporte – IDE; Sra Patrícia de Paula Coutinho representantes da Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes – Polícia Civil do Estado de São Paulo; Capitães Sr Élcio do Nascimento e Sr Marcelo Brandão representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Sras Linete Teruel, Vera Lucia Cristensen, Cidalia Pimentel dos Reis, Olga Maria. A. da Silva, Gloria Paulo Sobral Fernandes, Irandi Gomes da Silva representantes da Secretaria de Educação – PMO; Gestora do Centro de Referencia dos Direitos Humanos Sras Marilena de Lima Barbosa, Almerinda Cardoso Machado da Rosa Secretário e Psicólogo do Centro POP Sr Gustavo Henrique..Lopes Ferreira representantes da Secretaria de Assistência Social – PMO; Psicólogas Sras Josefa Rosemar Santana, Adriana Lima Brandão e Sr André Alecrim da Silva representantes Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDECA Osasco; Conselheira Tutelar Sra Graziele Macedo e Sr Juvêncio Assis representantes do Conselho Tutelar – Região Centro e Sul; Coordenador do Departamento de Atenção Básica Medico Dr Miguel Teixeira, Santos Neto e Sra Beatriz Esposito do CAP'S A/D representantes Secretaria de Saúde – PMO; Inspetor da GCM Sr José Carlos Ubaldo representante Secretaria de Segurança e Controle Urbano – PMO; Sras Maria Aparecida Santos Luiz e Gilselia Cristina Lopes Alvim Diretoras da Fundação Casa Osasco I; Advogado Dr Rafael Alves Santos, Sra Rosa Acácia de Carvalho, Nair Rafael e Antonio Carlos representantes da Rede Social de Osasco; Sra Maria Adriana da Silva Santos Assessora do Vereador Josias da Juco e Sr João Messias Assessor do Vereador De Paula representantes da Câmara Municipal de Osasco; Sr Douglas Delgado e Sras Selma Carneiro Ferreira representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG - PMO; Drs Darlan Rocha Oliveira, Valdomiro Oliveira Junior, Claudio Ramos, Kátia Macedo e Elias Ventura Sousa representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Osasco; Sra Maria José Moriya e Sr Laércio Mendonça representantes Secretaria do Desenvolvimento Trabalho e Inclusão SDTI – PMO; Sra Natalia da Conceição de Carvalho Morais representante da Associação Brasileira da Saúde em Estudo – ABRASSAE; Sr Luiz Francisco Teixeira representante da Fundação Bradesco; Sr Roger Martin da Silva representante da Secretaria de Cultura; Sra Sandra Jardim representante da Diretoria de Ensino; Sra Edna Maria L V Porto e Wagner Abnil representantes do Hospital Regional Osasco; Robinson B dos Santos representante

SEDE: Avenida dos Autonomistas, 3087 – Centro – Osasco / SP**Telefone: (11) 3683-9904 – Email: compod.sg@osasco.sp.gov.br**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO**



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

da Casa da Cidadania; Sr Roberto Cardozo representante da Igreja Batista Central de Osasco; Iniciado os trabalhos as 09:00 hs atendendo o Edital de Convocação o presidente Pr Jonas obedece as disposições do Regimento Interno verificou que o numero de presentes estava inferior ao que pedia o Artigo 14º, prorrogando os trabalhos por 20 minutos procedendo em segunda chamada as 09:20 hs, onde cumprimentou e agradeceu a presença de todos abriu a reunião passando a palavra ao Vereador Sr Daniel que iniciou a fala esclarecendo da existência do Projeto de Lei na Câmara Municipal de Osasco para criação do Centro Municipal de Terapia para Dependentes de Drogas no município de Osasco e caso não tenha condições de absorver o serviço é imprescindível conveniar outras entidades para executar o serviço na sequencia o Dr Miguel apontou alguns fatores importantes para melhorar o acolhimento e atendimento dos usuários de álcool e outras drogas na saúde pública de Osasco que são::

- A necessidade de capacitar os médicos do programa mais médicos na área da saúde mental com a finalidade de atender de forma correta os usuários de álcool e outras drogas;
- Os usuários que procurarem as Unidades Básicas de Saúde - UBS ou a Emergência Psiquiátrica é imprescindível que os profissionais redirecionem ao serviço de apoio através de pesquisa com a instrumentalização para criar o fluxo de atendimento;
- Quando os usuários de álcool e outras drogas chegarem intoxicados na emergência psiquiátrica devem ser redirecionados ao Centro Terapêutico ou nos CAP'S cuja função é de avaliar o paciente direcionando para internação ou para o acompanhamento ambulatorial psiquiátrico dependendo do quadro apresentado;
- Todas as UBS serão capacitadas por ele Dr Miguel e terão núcleos de tabagismo onde vão emergir outras situações de drogas que serão acolhidas e tratadas;
- A Secretaria de Saúde cadastrou o município de Osasco para receber as verbas do programa saúde escolar e dentro deste programa há 12 ações entre elas a saúde e prevenção as drogas.

Após a fala do Dr Miguel propondo estabelecer possíveis formas de fluxo de atendimento para os equipamentos públicos de saúde, passou a palavra ao presidente Pr. Jonas que agradeceu a brilhante fala do Dr Miguel e encerrou a reunião saudando e agradecendo a participação de todos os presentes.

Após lida esta ata e liberada pelos conselheiros segue redigida por mim 1º Secretário Claudio Alves Ribeiro e assinada pelo presidente.

Atenciosamente,

Jonas de Melo Florêncio
Presidente

Claudio Alves Ribeiro
1º Secretário

**SEDE: Avenida dos Autonomistas, 3087 – Centro – Osasco / SP
Telefone: (11) 3683-9904 – Email: compod.sg@osasco.sp.gov.br**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

PROCESSO ADM. N°. 11780/2017

Interessado: SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Assunto: RELACRE COM EMPAREDAMENTO

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.23, e pelo que consta nos autos, DETERMINO o RELACRE COM EMPAREDAMENTO do estabelecimento EMBAIXADA NORDESTINA RESTAURANTE LTDA - ME, sito a Avenida Maria Campos, nº 462 - Centro / Osasco-SP.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

*Osasco, 04 de julho de 2019.
JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de os Aposentadoria e outros, conforme segue:

PORTARIA:

PORTARIA N° 271/2019

Conceder Pensão por Morte a ROQUE MATO GROSSO, caráter vitalício, em virtude do falecimento da ex-segurada Dirlenes Maria Eugenio Mato Grosso, ocorrido em 19.06.2019, com fundamento nos artigos 12, I, Seção II e Art. 54 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004 c/c a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em 19.06.2019 (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 32903/2019.

PORTARIA N° 272/2019

I - Aposentadoria por Idade a LILIAM YURIKO MAKITA, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista - Diarista, matriculada PMO nº 67.896, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada

para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 03332019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em 14.07.2019.

PORTARIA N° 273/2019

Aposentadoria por Idade a AGLIBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral - Diarista, matrícula da PMO nº 67.668, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 51502018.

II – Este benefício previdenciário terá sua vigência em 15.07.2019.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS / LICITAÇÕES

CONTRATO N°: 009/2019

PROCESSO N°: 0312019

DISPENSA N° 019/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CONTRATADA: CNS KAHALE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Coffee Break

VALOR GLOBAL de R\$ 17.597,25 (dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA 15/07/2019 a 15/07/2020

RETIFICAÇÕES:

PROCESSO N°3203/2019 – CECILIA ROZALINA DA SILVA

Publicação no IOMO publicado no dia 10.07.2019 as fls. 38

Onde se lêa partir de.....,

Leia-se.....a partir de 28.06.2019 data do requerimento.... e não como foi publicado.

15 de julho de 2019.

*FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Presidente IPMO*

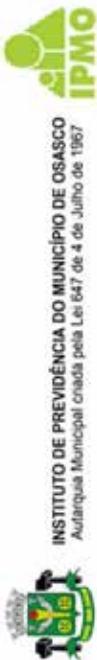


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



DEMONSTRATIVO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS **SALDO EM 28/06/2019**

NTN-B 2045	10.137.005,35
NTN-B 2045	3.966.654,27
NTN-B 2045	2.644.436,18
NTN-F 2029	5.274.642,69
BB PREVID RF IRF-M1	6.966.432,56
BB PREVID IDKA-2 TP FI	2.863.662,12
BB PREVID RF IRF-M	34.522.763,55
TOWER BRIGDE RENDA FIXA FI IMA-B 5	5.249.346,93
BB PREVID RF FLUXO	40.495,76
BB PREVID RF PERFIL FIC DE FI	3.922.611,26
CAIXA FI BRASIL REF DI LONGO PRAZO	5.966.012,49
LEME MULTISETORIAL IPCA FIDC	3.493.710,66
INCENTIVO FI EM DC MULTISETORIAL II	2.454.656,00
PIATÁ FI PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	2.853.318,15
INCENTIVO I FIDC MULTISETORIAL	48.483,65
ÁTICO FIC FIP – ÁTICO FLORESTAL	874.789,92
W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	9.821.684,24
HAZ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	5.572.802,17
BB PREVID RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA VII	1.982.563,17
BRA1 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	2.995.522,18
GGR INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA IMA-B 5	5.115.228,06
BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	361.109,76
FI BARCELONA RENDA FIXA	729.802,53
CAIXA BRASIL FI IRF-M1+ TP RF LP	628.920,29
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	12.498.978,11
CAIXA BRASIL FI IRF-M1 TP RF	89.672,06
TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FI IMA-B 5	1.653.381,70
BB PREVID RF TÍTULOS PÚBLICOS XI	3.873.281,08
BB PREVID RF IMA-B 5+	18.208.905,17
ILLUMINATI FIDC	4.389.798,53
CAIXA BRASIL FI IRF-M RF LP	1.747.009,75
FI MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO	4.730.804,88
BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA FIC FI	58.103.352,86
CAIXA BRASIL FIC FI GESTÃO ESTRATÉGICA	19.780.399,87
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RENDA FIXA IMA-B5+	18.062.701,16
WNG FIC FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	645.920,26
TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	3.296.004,53
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FIRF	1.238.408,23
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TP RF LP	342.206,02
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BRASIL IBOVESPA II MULTIMERCADO	4.425.693,84
MZL IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	2.206.184,00
BRADESCO FIC FI RENDA FIXA ALOCAÇÃO DINÂMICA	22.293.257,49
BRADESCO FI RENDA FIXA IDKA PRÉ 2	6.428.800,80
SÃO DOMINGOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	710.722,27
AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	120.009,73
BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS	13.108.999,97
ITAU INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA	5.142.704,21
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO MULTIMERCADO	4.169.022,39
TOTAL DA CARTEIRA	325.752.872,85



EXTRATO MENSAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
JUNHO/2019

**EXTRATO MENSAL
INSTITUTO DE PREV
UNHO/2019**

DISSEMINHENTO				PRINCIPAIS INICIADORES										
	MÊS	ANO	INDICADORES	MÊS	ANO	IBOVESPA	CDI							
IPMO	2,08%	7,47%		4,06%		14,88%								
IPCA+6%	0,50%	5,25%		0,47%		3,07%								
RENTABILIDADES				LIMITES DA CARTEIRA										
CLASSE	INSTITUIÇÃO	CUSTODIANTE	ATIVO RENDA FIXA	MÊS	ANO	VALOR (R\$)	% CARTEIRA	LIMITE DOS RECURSOS RPPS	PL DO FUNDO	% NO PLDO FUNDO	LIMITE NO PLDO FUNDO	PART. NA CARTEIRA	LIMITE DA CARTEIRA	NORMA
TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL	TESOURO NACIONAL	BRASIL	NTN-B 2045 6,25% 902%	5,56%	20,74%	2.644,436,18	0,81%			-			3.922/10	Artigo 7º
TESOURO NACIONAL	BRASIL	BRASIL	NTN-B 2045 6,59% 752%	5,56%	20,74%	3.066,654,27	1,22%			-				Inciso I
TESOURO NACIONAL	BRASIL	BRASIL	NTN-B 2045 7,08% 898%	5,56%	20,74%	10.137,005,35	3,11%							
TESOURO NACIONAL	BRASIL	BRASIL	NTN-F 2029 12,00%	0,86%	5,64%	5.274,642,69	1,62%			-				Alínea 'a'
TESOURO NACIONAL	BB	BB	BB IRF M1 TÍT. PUBL. FIC RENDA FIXA PREVIDENC.	0,57%	3,21%	6.066,632,56	2,14%			8.658,505,681,68	0,08%			
	BB	BB	BB IDKA-2 TÍTULOS PÚBL. FI RENDA FIXA PREVIDENC.	1,11%	5,76%	2.863,662,12	0,88%			7.591,725,749,21	0,04%			
	BB	BB	BB IRF-W TÍTULOS PÚBL. FI RENDA FIXA PREVIDENC.	2,14%	6,86%	34.522,665,5	10,60%			5.039,967,565,33	0,68%			
FUNDOS 100% TÍTULOS PÚBLICOS	BB	BB	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍT. PUBL. IPCA VII	1,02%	5,64%	1.982,563,17	0,61%			678,685,754,82	0,29%			
	BB	BB	BB PREVIDENCIÁRIO RF/IMA-B 5+	5,04%	20,80%	18.208,505,17	5,59%			2.741,205,138,30	0,66%			
	BB	BB	BB PREVIDENCIÁRIO TÍTULOS PÚBLICOS	3,71%	15,04%	13.108,995,97	4,02%			5.680,715,628,08	0,23%			
	BB	BB	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍT. PUBL. XI	1,82%	8,23%	3.873,281,08	1,19%			192,335,195,80	2,01%			
	BB	BB	BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA	2,17%	8,33%	58.103,357,86	17,84%			7.006,317,796,94	0,83%			
	CEF	CEF	FI CAIXA BRASIL IRF-M 14-TP LP	2,71%	8,12%	62.882,92,29	0,19%			2.064,641,180,94	0,03%			
	CEF	CEF	FI CAIXA BRASIL IRF-M1TP RF	0,57%	3,23%	89.672,06	0,03%			14.698,908,177,11	0,00%			
	CEF	CEF	FI CAIXA BRASIL IRF-M RF LP	2,15%	6,78%	1.747,009,75	0,54%			2.617,049,423,09	0,07%			
	BRAM	BRADESCO	FI CAIXA BRASIL IRF-B 5+ TP RF LP	5,00%	20,79%	2.026,02	0,01%			2.779,361,840,08	0,01%			
	BRADESCO	BRADESCO	BRADESCO FIC IDKA PE 2	1,90%	6,62%	6.628,800,80	1,97%			603,762,90,75	1,06%			
BRIDGE	BRIDGE	BRADESCO	TOWER BRIDGE FRENDA FIXA FIMA-B 5	0,00%	-1,37%	5.249,346,93	1,61%			373,634,346,69	1,40%			
BRIDGE	BRIDGE	ORLA	TOWER BRIDGE FRENDA FIXA FI FIMA-B 5	0,00%	-1,58%	1.653,381,70	0,51%			80,415,870,61	2,06%			
QUELUZ	GGR	ITAU	I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA GGR INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA FIMA-B 5	0,51%	-2,80%	2.995,522,18	0,92%			58,995,452,76	5,08%			
	BRAM	BRADESCO	BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RENDA FIXA B 5+	5,40%	9,63%	5.115,228,06	1,57%			63,700,10,24	8,03%			
	BRAM	BRADESCO	FIRE PIXYS INSTITUCIONAL FIMA-B	1,73%	7,19%	12.498,378,11	3,84%			771,398,13,50	1,62%			
	BRPP	PLANNER	FI CAIXA BRASIL IRF-M 14-TP LP	5,04%	20,88%	18.062,701,16	5,54%			357,663,374,25	5,05%			
	TMI CAPITAL	RJI	MZL IMMA-B FI RENDA FIXA	2,02%	0,75%	1.238,108,23	0,38%			43,36,449,28	2,84%			
	TMI CAPITAL	BRADESCO	TMI FIMA-B FI RENDA FIXA	1,33%	7,95%	2.206,180,00	0,68%			68,471,274,36	3,22%			
	BB	BB	BB ELUKO FIC RENDA FIXA PREVIDÊNCIA	0,39%	6,00%	3.496,104,53	1,01%			199,834,33,00	1,65%			
	BB	BB	BB PREVIDENCIÁRIO RF REF DILP PERFL FI CAIXA BRASIL FI REFERENCIADO DILP	0,46%	2,53%	40,495,76	0,01%			1.335,73,610,21	0,00%			
	CEF	CEF	CAIXA BRASIL FI REFERENCIADO DILP	0,45%	3,01%	5.046,012,49	1,83%			3.283,915,559,19	0,12%			
	BRAM	BRADESCO	CAIXA BRASIL FI REFERENCIADO DILP	2,73%	10,97%	19.780,939,87	6,07%			5,736,901,523,07	0,10%			
	BRAM	BRADESCO	BRADESCO FI REFERENCIADO DE PREMIUM	0,47%	3,05%	361,109,76	0,11%			6,521,415,448,89	0,40%			
	ITAU	BRADESCO	BRADESCO FI FIC ALOCAÇÃO DINÂMICA ITAU INST. ALCÔNAGA DINÂMICA	2,10%	7,71%	22.293,257,49	6,84%			6,843,046,365,46	3,47%			
	VERITAS	RJI	BARCELONA FRENDA FIXA	2,55%	8,36%	5.142,704,21	1,58%			4,767,724,011,50	0,1%			
	GRAPHEN	ORLA	LEME IPCA FIC MULTISECTORIAL SENIOR	0,36%	2,69%	729,802,53	0,22%			49,176,066,82	1,48%			
	FMD	PLANNER	INCENTIVO IPFC MULTISECTORIAL	0,54%	2,16%	3.493,710,66	1,07%			77,305,229,77	4,52%			
	RJI	RJI	ILLUMINATH IDC MULTISECTORIAL	-0,05%	2,60%	2.454,656,00	0,75%			56,721,223,54	4,33%			
		RJI	INCENTIVO IPFC MULTISECTORIAL	1,61%	-8,63%	4,389,398,53	1,35%			230,546,121,33	1,90%			
		RJI		0,00%	0,00%	48,483,65	0,01%			86,375,740,00	5,63%			
FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - COTA SÉNIOR	BRPP	INTRADER	PIATA FRENDA FIXA PREVIDÊNCIA, CRÉD. PRIVADO IP	-0,15%	-0,90%	2.853,318,15	0,88%			114,504,653,36	2,49%	5%		
						200,000,000,00	0,00%			100,000,000,00	0,00%			
														Artigo 7º Inciso I Alínea 'a'
														Artigo 7º Inciso II Alínea 'b'